

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/008/2011

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual compra de equipamentos de recreação, para atender a Secretaria de Esporte e Lazer. Tipo: Menor Preço unitário. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 14/02/11 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 14/02/11 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.246, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Inclui operação na Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e abre crédito especial nos anexos da Lei n.º 3.027 de 29 de dezembro de 2010 que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, Lei 3.027, de 29 novembro de 2010 e Lei n.º 3.053, de 25 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.054 – TRANSFERÊNCIA AO IFMG** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0015 – Desenvolvimento do Ensino**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$107.735,00 (cento e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Função: 12: Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Desenvolvimento do Ensino

Operação Especial: 0.054 – Transferência ao IFMG

Natureza da Despesa: 3.32041 –

Contribuições.....R\$107.735,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.106 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$107.735,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.247, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Inclui operação na Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e abre crédito especial nos anexos da Lei n.º 3.027 de 29 de dezembro de 2010 que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, Lei 3.027, de 29 novembro de 2010 e Lei n.º 3.059, de 25 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.055 – TRANSFERÊNCIA À UFSJ** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0039 – Inovação Tecnológica**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 203.367,95 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento

Função: 19 – Ciência e Tecnologia

Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 0039 – Inovação Tecnológica

Operação Especial: 0.055 – Transferência à UFSJ

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$203.367,95

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento

Função: 04 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 0044 – Planejamento e Orçamento

Atividade: 2.515 – Coordenação da Secretaria de Planejamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ.....R\$203.367,95

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.249, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Inclui imóvel no Decreto 4.562, de 7 de novembro de 2007, que Declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo n.º PMC/12251/06;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de imóvel a ser desapropriado pelo Decreto 4.562, de 7 de novembro de 2007;

DECRETA :

Art. 1º Fica incluído no Decreto n.º 4.562, de 7 de novembro de 2007, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a parcela do imóvel localizado na Rua Santo Antônio n.º 128, bairro da Praia, conforme memorial descritivo abaixo transcrito:

“Memorial descritivo de uma área desapropriada que tem de superfície 3,04m² (três metros quadrados e quatro decímetros quadrados) situada numa área maior que mede 178,70m² (cento e setenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados) caracterizada na Rua Santo Antônio n.º 128 Bairro Praia de propriedade de: Maria Luisa Resende Oliveira e Emanuella Medalha Resende Oliveira. De frente para a Rua Santos Antônio mede aproximados 9,00m (nove metros), lado esquerdo mede aproximados 0,40m (quarenta centímetros) em confrontação com a frente, (do lado direito da casa n.º 118 de propriedade do Sr. Marcelo Harley Duarte, de fundos mede aproximados 9,10 m (nove metros e dez centímetros) que bifurca o extremo nos aproximados 9,00 m (nove metros) em confrontação com a área remanescente que mede 133,01m² (cento e trinta e três metros quadrados e um decímetro quadrados). Perimetra 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) cuja figura gráfica contém 3,04m² (três metros quadrados e quatro decímetros quadrados) de superfície interior.”

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade de Maria Luisa Resende Oliveira e Emanuella Medalha Resende Oliveira será utilizada pela Administração Pública para construção do “BINÁRIO SANTO ANTÔNIO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Marco Aurélio da Silva
Procurador Geral em
EXERCÍCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.049, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionados, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta;

Entidades	Valor
I – Associação Congonhense de Artes - ACART	RS113.697,00
II – Associação de Artesãos, Artistas Plásticas e Produtores de Congonhas - UNIARTE	RS84.389,44

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto aquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.050, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a realizar despesa com convênios no exercício de 2011 com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	RS32.780,00
Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN	RS29.985,00
Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	RS 11.993,00
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG	RS200.000,00
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	RS150.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto aquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.051, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Institui o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Congonhas - Fundo Profeta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Congonhas - **Fundo PROFETA** de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do Projeto de Revitalização da Ladeira, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta e de recuperação, preservação e conservação das áreas públicas, edificações e outros bens.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, define-se por Projeto o conjunto das áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperação dos seus valores históricos e culturais no âmbito do Programa Monumenta.

Art. 2º O Fundo **PROFETA** contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

I- Secretário Municipal de Finanças;

II- um representante do Ministério da Cultura;

III- um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional – IPHAN;

IV- um representante do Instituto do Patrimônio Histórico do Estado – IEPHA;

V- três representantes do órgão municipal de patrimônio;

VI- dois representantes do empresariado, indicados na forma dos estatutos das entidades de classe respectiva, sendo um do comércio situado na área de investimento ou influência do Projeto e um da indústria local de turismo receptivo;

VII- dois representantes da comunidade da área de investimento ou de influência do Projeto, sendo um dos moradores e um do artesanato ou da atividade cultural;

VIII- um representante das organizações não-governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e a promoção à cultura;

IX- dois representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPAC.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do Conselho Curador, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 3º O Fundo **PROFETA** será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo **PROFETA** far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º O orçamento do Fundo **PROFETA** integrará o orçamento do Município.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo **PROFETA**:

I- transferências anuais de recursos orçamentários do Município;

II- recursos de convênios, acordos e outros ajustes;

III- contrapartidas de convênios aportadas ao Município;

IV- receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V- aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis;

VI- produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo **PROFETA**;

VII- receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII- doações e outras receitas;

IX- receitas provenientes do ICMS CULTURAL.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em contas específicas a serem abertas e mantidas em instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos vinculados ao PROGRAMA

MONUMENTA serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção do Projeto de Revitalização da Ladeira.

§ 1º Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no *caput*, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na seguinte ordem de prioridade:

a) monumentos tombados por decisão de autoridade federal e localizados na área do Projeto;

b) imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto;

c) imóveis e monumentos situados na área de influência do Projeto, nas mesmas condições neste estabelecidas.

§ 2º Sempre que possível, os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do § 1º buscarão assegurar retorno, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3º Os recursos do PROGRAMA MONUMENTA também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado à recuperação e reforma de imóveis privados tombados ou inventariados pelo patrimônio histórico, sendo prioritários aqueles situados na área do Projeto e sua área de influência e, em havendo disponibilidade, para os demais imóveis tombados ou inventariados existentes no Município.

Art. 6º Os recursos vinculados ao FUNDO PROFETA oriundos do ICMS CULTURAL serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na recuperação, preservação e conservação das áreas públicas, edificações e outros bens.

Art. 7º Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo **PROFETA** os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 8º Serão abertas contas bancárias específicas vinculadas aos recursos do ICMS CULTURAL e ao PROGRAMA MONUMENTA.

Art. 9º Ao Conselho Curador do Fundo **PROFETA** compete:

I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo **PROFETA**, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio histórico e cultural;

II- acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo **PROFETA**;

IV- pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo **PROFETA** antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;

V- adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo **PROFETA**;

VI- aprovar seu Regimento.

Art. 10 Ao Gestor do Fundo **PROFETA** compete:

I- praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

III- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV- submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 11. O controle orçamentário, financeiro e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.336, de 7 de maio de 2002.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.052, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2011, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Liga Congonhense de Desportos – LCD	R\$43.000,00
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	R\$12.000,00
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$1.728,00
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	R\$36.000,00
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS	R\$150,00
Clube do Cavalo de Congonhas	R\$100.000,00
Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR	R\$24.000,00
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania Projeto Garoto Cidadão	R\$1.065.723,07
Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - AÇO	R\$9.599,88

Parágrafo único. O recurso destinado à Fundação CSN para o desenvolvimento social e a construção da cidadania – Programa Garoto Cidadão é oriundo do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.053, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal Nº 2904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.054 – TRANSFERÊNCIA AO IFMG** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0015 – Desenvolvimento do Ensino**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$107.735,00 (cento e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino

Fundamental

Função: 12: Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Desenvolvimento do Ensino

Operação Especial: 0.054 – Transferência ao IFMG

Natureza da Despesa: 3.32041 –

Contribuições.....R\$107.735,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino

Fundamental

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.106 – Gestão e Manutenção do Ensino

Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros

–

PJ.....R\$107.735,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.054, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2011, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus, nos mesmos valores recebidos da União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com os programas daqueles entes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
----------	------------	------------------------	-----------------

Associação Hospitalar Bom Jesus	Desenvolvimento de "Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais".	Conforme os repasses da União e do Estado de Minas Gerais.	Conforme recebimento da União e do Estado de Minas Gerais
---------------------------------	--	--	---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.055, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição/auxílio financeiro na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, no exercício de 2011, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP	Implantação do Observatório Socioambiental de Congonhas	Parcela única	R\$ 60.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.056, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e a despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2011, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG,

sem fins lucrativos, na importância de R\$90.402,00 (noventa mil, quatrocentos e dois reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento do Setor Rural.	R\$90.402,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.057, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância R\$1.420.335,43 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) para a Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Congonhas -APAE, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação;

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE	Assistência às pessoas portadoras com necessidades especiais e manutenção da Entidade	8 (oito) parcelas : 6 de R\$ 202.905,06 1 de R\$ 101.452,53 1 de R\$ 101.452,54	R\$ 1.420.335,43

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.058, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição/Auxílio Financeiro na importância R\$72.636,00 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais) em parcela única, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON	Manutenção das despesas operacionais da ADECON	R\$72.636,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.059, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.055 – TRANSFERÊNCIA À UFSJ** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0039 – Inovação Tecnológica**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 203.367,95 (duzentos e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento
 Função: 19 – Ciência e Tecnologia
 Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
 Programa: 0039 – Inovação Tecnológica
 Operação Especial: 0.055 – Transferência à UFSJ
 Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$203.367,95

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento
 Função: 04 – Administração
 Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
 Programa: 0044 – Planejamento e Orçamento
 Atividade: 2.515 – Coordenação da Secretaria de Planejamento
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ.....R\$203.367,95

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.060, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesas corrente e de capital e auxílio financeiro à Fundação Marianense de Educação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesas correntes e de capital e auxílio financeiro na importância de R\$146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), em parcelas, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Fundação Marianense de Educação	Manutenção das despesas operacionais da Casa de acolhida institucional, para acolher e amparar crianças e adolescentes em situação de risco.	12 parcelas de R\$ 12.200,00	R\$146.400,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON
